



# Diário Oficial do **Município**

**Prefeitura Municipal de Cordeiros**

quarta-feira, 5 de abril de 2023

Ano XIV - Edição nº 01632 | Caderno 1

## **Prefeitura Municipal de Cordeiros publica**



Praça Coronel José Moreira Cordeiro | 104 | Centro | Cordeiros-Ba

[www.pmcordeiros.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmcordeiros.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
5E50E2911B318A92D69D696C07975FB9

# Prefeitura Municipal de Cordeiros

## SUMÁRIO

- DECRETO Nº 040 - "Dispõe sobre a exoneração do Diretor de Esportes do município de Cordeiros/Ba".
- DECRETO Nº 041 - "DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO DIRETOR DE ESPORTES DO MUNICÍPIO DE CORDEIROS/BA. "
- EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO - BALEEIRO CONSTRUTORA LTDA – ME
- REPUBLICAÇÃO - PARECER REFERENCIAL nº 001/2023
- TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO - BALEEIRO CONSTRUTORA LTDA – ME
- DECRETO Nº 042 - "DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA COORDENADORA DA VIGILÂNCIA SOCIOASSISTENCIAL, LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. "

# Prefeitura Municipal de Cordeiros

Decreto



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**  
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.  
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114  
E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br  
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



## DECRETO Nº 040, DE 05 DE ABRIL DE 2023.

“Dispõe sobre a exoneração do Diretor de Esportes do município de Cordeiros/Ba”.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIROS, ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especificamente o que trata o art. 74, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município, dispõe que compete privativamente ao Prefeito dispor sobre a organização e funcionamento da administração municipal, na forma da lei,

### DECRETA:

Art. 1º. Fica exonerado o Sr. **LUCILANO GOMES DE SOUZA**, inscrito no CPF nº 002.202.585-54, do cargo comissionado de Diretor de Esportes do Município de Cordeiros.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIROS, em 05 de abril de 2023.

DELCI ALVES LUZ  
PREFEITO MUNICIPAL

# Prefeitura Municipal de Cordeiros

Decreto



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**  
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.  
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114  
E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br  
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



## DECRETO Nº 041, DE 05 DE ABRIL DE 2023.

“Dispõe sobre a nomeação do Diretor de Esportes do Município de Cordeiros/Ba.”

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIROS, ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especificamente o que trata o art. 74, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município, que dispõe que compete privativamente ao Prefeito dispor sobre a organização e funcionamento da administração municipal, na forma da lei,

### DECRETA

Art. 1º. Fica nomeado o Sr **JOSÉ MARIA ABREU DOS SANTOS**, inscrito no CPF sob o nº 965.983.105-63, ao cargo de Diretor de Esportes do município de Cordeiros/Ba, remunerado pelo símbolo CC-5.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIROS, em 05 de abril de 2023.

**DELCI ALVES LUZ**  
*Prefeita Municipal*

# Prefeitura Municipal de Cordeiros

Termo Aditivo



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**  
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.  
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114  
E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br  
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



## EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

**ADITAMENTO Nº 009/2023**

**CONTRATO Nº 149/2022**

O Prefeito Municipal de Cordeiros torna público Aditamento nº 009/2023 oriundo do 2º Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo ao Contrato nº 149/2022, com fulcro no art. 57, § 1º da Lei nº. 8.666/93.

**Contratante:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS – CNPJ nº 13.694.468/0001-75.

**Contratado:** BALEIRO CONSTRUTORA LTDA – ME, CNPJ nº 34.635.783/0001-00.

**Objeto:** prorrogação de vigência do contrato nº 149/2022 de execução de obra de pavimentação de vias da Avenida João José da Silva Filho com recursos do Convênio nº 266/2022 celebrado com a CONDER.

**Vigência:** 05 (cinco) meses de 15/04/2023 a 15/09/2023.

**Assinatura:** 05/04/2023.

**Contratante:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS, CNPJ: 13.694.468/0001-75, Delci Alves Luz – Prefeito,

**Contratada:** BALEIRO CONSTRUTORA LTDA – ME, CNPJ nº 34.635.783/0001-00, Ruan Rafael Baleiro Alves Santos



Praça Coronel José Moreira Cordeiro | 104 | Centro | Cordeiros-Ba

[www.pmcordeiros.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmcordeiros.ba.ipmbrasil.org.br)

# Prefeitura Municipal de Cordeiros

Pregão Presencial



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.  
Cordeiros/Ba – Cep: 46280-000  
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114  
e-mail: procuradoria@cordeiros.ba.gov.br



## **PARECER REFERENCIAL nº 001/2023**

**ÓRGÃO DE CONSULTORIA:** Procuradoria Jurídica do Município de Cordeiros.

**CONSULENTE:** Setor de Licitação.

**ASSUNTO:** Possibilidade de contratação direta de pessoas físicas ou jurídicas para fornecimento ou prestação de serviço.

**EMENTA:** Dispensa de Licitação pelos incisos I e II do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021 regulamentado pelo Decreto Municipal nº 031/2023 Direito Administrativo. Possibilidade de contratação direta para fornecimento ou prestação de serviços. Desnecessidade de emissão de parecer jurídico, desde que observados os requisitos do presente parecer referencial. Base Legal: Artigo 75, inciso I e II, da Lei nº 14.133/2021, Decreto Federal nº 10.922/2021 e Decreto Municipal nº 031/2023.

## **I – RELATÓRIO**

Trata-se de consulta realizada pelo setor de licitação, acerca das contratações diretas para fornecimento ou prestação de serviços, na forma do artigo 75, incisos I e II da Lei nº. 14.133/21, no âmbito do Município em relação a dispensa de licitação em razão do valor.

## **II – FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DO PARECER REFERENCIAL**

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados.

As observações aqui contidas são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade.

No que se refere a possibilidade de emissão e utilização de Parecer Referencial, aplicável às contratações diretas fundamentadas no art.75 I e II da lei nº 14.133/2021, é admissível quando houver processos e expedientes administrativos com os mesmos pressupostos fáticos e jurídicos, de instrução processual simples e padronizada para os quais seja possível estabelecer orientação jurídica uniforme, cuja observância dependa de mera conferência de dados e/ou documentos constantes dos autos como disposto no § 5º do art. 53 da mesma lei.

# Prefeitura Municipal de Cordeiros



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.

Cordeiros/Ba – Cep: 46280-000

CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114

e-mail: [procuradoria@cordeiros.ba.gov.br](mailto:procuradoria@cordeiros.ba.gov.br)



Nesse contexto, foi regulamentado pelo Município de Cordeiros, por meio do Decreto Municipal nº 031/2023 em seu art. 10 a perspectiva de elaboração e utilização de Parecer Referencial nas circunstâncias da dispensa de licitação em razão do valor, competindo a esta procuradoria Jurídica estabelecer de maneira uniforme orientação jurídica nos termos do artigo mencionado, devendo os setores responsáveis e envolvidos observar as disposições aqui contidas, conferindo-se os dados e/ou documentos constantes dos autos.

Não obstante, o prosseguimento do feito sem a observância dos apontamentos elencados neste parecer, será de responsabilidade exclusiva da Autoridade Competente e ordenador de despesa, inclusive, atestando, de forma expressa, que o caso concreto está adequado aos termos desta manifestação jurídica, conforme declaração de subsunção do Anexo II desse Parecer.

Caso pairesm dúvidas sobre a situação fática, ou o administrador constatar que o caso dos autos, por suas características peculiares, não se amolda às hipóteses abrangidas neste Parecer Referencial, deverá encaminhar consulta à Procuradoria Jurídica do Município.

Por fim fica estabelecido o prazo de 01 (um) ano a vigência do presente Parecer Referencial, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial do Município de Cordeiros, como estabelecido no art. 10, §1º do Decreto Municipal nº 031/2023.

### **III - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

A Constituição Federal em seu art. 37, XXI, com o objetivo de assegurar a efetividade dos princípios que regem toda a atividade administrativa, determina que a Administração Pública realize licitação prévia à contratação de aquisição de bens, serviços e alienações.

A exceção à regra de licitar, conforme o permissivo constitucional está prevista especificamente, no artigo 75, inciso I e II da Lei nº. 14.133/2021, no qual trata da hipótese de dispensa do procedimento licitatório em razão do valor.

Desse modo, em razão da pequena relevância econômica a Lei 14.133/2021 fixou os valores para limitação da obrigatoriedade de licitar, sendo estes valores atualizados por meio do Decreto Federal nº 11.317, de 29 de Dezembro de 2022, limitando-se em R\$ 114.416,65 (cento e quatorze mil quatrocentos e dezesseis reais e sessenta e cinco centavos), nos casos de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores e R\$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil duzentos e oito reais e trinta e três centavos), nos casos de outros serviços e compras. Atinente também expor as circunstâncias de peculiaridade trazidas nas situações elencadas no inciso III do art. 70 da lei, em que as contratações de entrega imediata e/ou que não ultrapassem ¼ do

# Prefeitura Municipal de Cordeiros



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.

Cordeiros/Ba – Cep: 46280-000

CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114

e-mail: [procuradoria@cordeiros.ba.gov.br](mailto:procuradoria@cordeiros.ba.gov.br)



limite do inciso II do art. 75 da lei no valor de R\$ 14.302,08 (quatorze mil trezentos e dois reais e oito centavos) e por fim no contexto das pequenas compras ou de prestação de serviços de pronto pagamento, no limite de R\$ 11.441,66 (onze mil quatrocentos e quarenta e um reais e sessenta e seis centavos).

Vale consignar que no que se refere à manutenção de veículos automotores oficiais, de propriedade do município, o Gestor terá à disposição R\$ 9.153,34 (nove mil cento e cinquenta e três reais e trinta e quatro centavos), para emprego em tais despesas, limitado por veículo e dentro do exercício orçamentário como ficou aduzido no art. 1º, §5º do Decreto Municipal 031/2023.

Concernente à caracterização da definição de bens e serviços de mesma natureza, ficou exarado no art. 1º, §§ 3º e 4º do Decreto Municipal 031/2023 que os bens e serviço serão identificados a partir do nível de “classe” da Classificação Nacional de Atividades - CNAE, incumbindo ao setor de compras adotar procedimentos e parâmetros necessários para mitigar o fracionamento de despesas nas aquisições/contratações essa caracterizada por mais de uma contratação de objetos de mesma natureza

Importante destacar que deverá ser sempre observado pelo Administrador Público, os limites legais estabelecidos, tanto para as aquisições quanto para as contratações de serviços, com vistas a não infringir a regra de licitar, utilizando-se equivocadamente da dispensa em lugar de uma das modalidades de licitação, devendo evitar, portanto, o fracionamento de despesas, que é caracterizado pela divisão da aquisição em vários processos de contratação direta, no qual se evidencia a ausência de planejamento da Administração. Essa orientação foi consagrada também em publicação oficial do TCU intitulada Licitações e Contratos – Orientações Básicas, Brasília:

*“É vedado o fracionamento de despesa para adoção de dispensa de licitação ou modalidade de licitação menos rigorosa que a determinada para a totalidade do valor do objeto a ser licitado. Lembre-se fracionamento refere-se à despesa.”*

No que pese a publicidade do procedimento de dispensa de licitação o Município deverá providenciar a publicação no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP) os extratos das contratações de que tratam os incisos I e II do caput do artigo 95 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme art. 8º do Decreto Municipal 031/2023.

Por fim, ressalta-se que é dever do Gestor Público realizar planejamento estratégico concernente às compras públicas, que permita a execução eficiente da ação pública, possibilitando a aplicação da melhor alternativa existente para a satisfação da necessidade e com o menor dispêndio burocrático, observando os aspectos legais aqui traçados quando da sua aplicação.

## **IV - FORMALIDADES E INSTRUÇÃO PROCESSUAL**

Discorrida as possibilidades referentes à contratação mediante dispensa de licitação em razão do valor, é importante observar os requisitos legais para os procedimentos e instrução processual impostos pelo art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

# Prefeitura Municipal de Cordeiros



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.

Cordeiros/Ba – Cep: 46280-000

CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114

e-mail: [procuradoria@cordeiros.ba.gov.br](mailto:procuradoria@cordeiros.ba.gov.br)



Conquanto nos processos de dispensa não seja exigível o cumprimento de etapas formais imprescindíveis do processo de licitação, é necessária a formalização desse procedimento com estrita observância aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e probidade administrativa imposta à Administração Pública.

Com efeito, deverão ser observadas as exigências elencadas nos art. 5º, 6º e 7º do Decreto Municipal, atinentes às contratações por meio de dispensa de licitação e para as compras em geral.

No que se refere à pesquisa de preço, cumpre destacar que ficou estabelecido pelo Decreto Municipal à realização no mínimo 03 (três) orçamentos, entre empresas que atuam no ramo da atividade a ser contratada, sendo permitida a contratação com menos de três orçamentos exclusivamente nos casos de urgência, mediante justificativa prévia da autoridade competente. Relativo às contratações de obras e serviços de engenharia, deverão ser utilizados o sistema de referência de custos as tabelas do SINAPI, SICRO, ORSE, entre outras elencadas no art. 3º do Decreto Municipal.

Ademais, em qualquer contratação direta, o preço deve ser coerente com o mercado, sendo assim, a vantagem e benefício deverão ser demonstrada nos autos. Salientando que responderá solidariamente o Gestor e o servidor público que realizou as cotações, não eximindo a responsabilidade do fornecedor/prestador de serviço pelo dano que porventura causar ao erário público, se comprovado o superfaturamento, conforme preconiza o art. 4º, §2º do Decreto Municipal.

No que pese o disposto no art. 2º do Decreto Municipal as contratações diretas devem preferencialmente ser realizadas com MEI, ME e EPP, preconizando em conformidade com a Lei Municipal nº 706/2022 a importância de se valorizar as empresas sediadas no Município de Cordeiros.

Quanto à obrigatoriedade de formalização de instrumento contratual, cumpre ressaltar que fica dispensado o termo de contrato, conforme o art. 95, I e II da Lei 14.133/2021 e o art. 6º do Decreto Municipal 031/2023 nas contratações, cuja entrega seja imediata e integral e que não resultem obrigações futuras, entretanto nos casos que necessitar de condições especiais é recomendado a formalização do contrato para garantia das partes.

Além das diretrizes aqui traçadas, é importante observar as demais disposições preconizadas na Lei 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 031/2023, bem como as boas práticas e princípios que norteiam as contratações públicas.

#### 4.1 DOS PROCEDIMENTOS ADOTADOS

No que se refere às formalidades do procedimento de dispensa de licitação, com o intuito de auxiliar o Gestor e o setor de compras do Município e agilizar as futuras contratações desse molde, buscando aplicar medidas de padronização processual, a elaboração deste parecer referencial será acompanhada de alguns anexos.

# Prefeitura Municipal de Cordeiros



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.

Cordeiros/Ba – Cep: 46280-000

CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114

e-mail: [procuradoria@cordeiros.ba.gov.br](mailto:procuradoria@cordeiros.ba.gov.br)



Sendo assim, a lista de Verificações (check list), constante no Anexo I poderá ser utilizado em todos os processos que tratam esse opinativo.

Alertamos que a responsabilidade pela correta instrução do processo com toda a documentação necessária, será dos agentes públicos responsáveis pela elaboração dos referidos documentos, se atentando que tais informações constem nos autos, pois todos os documentos listados são de cunho obrigatório para uma regular contratação.

Ressalta-se que as Unidades Gestoras pela disposição do art. 1º, § 1º, do Decreto Municipal nº 031/2023, devem certificar, de forma expressa, que a situação concreta se amolda aos termos desta manifestação jurídica, devendo esta certidão ser firmada pela autoridade competente e juntada nos autos do processo administrativo de dispensa de licitação, conforme modelo fixado no Anexo II desse parecer.

Ademais, oportuno destacar que as minutas do Edital de Chamamento para Propostas adicionais, do extrato do edital e do Termo de Referência deverão ser aprovadas por essa procuradoria como padrão às contratações regidas pelo art. 75, I e II da Lei nº 14.133/2021.

Não obstante, o prosseguimento do feito sem a observância dos apontamentos elencados neste parecer, será de responsabilidade exclusiva da Autoridade Gestora.

### **V - DA CONCLUSÃO**

Diante do exposto, OPINO, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência das contratações futuras, pela possibilidade jurídica, em tese, das contratações com fulcro no artigo 75, I e II da Lei nº 14.133/21 combinado com as disposições do Decreto Municipal nº 031/2023, desde que observados os requisitos e apontamentos elencados neste PARECER.

Destarte que, nos processos cujos objetos estejam abrangidos pela presente **MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL**, isto é, aqueles em que analisadas todas as questões fáticas e jurídicas, versarem sobre matérias idênticas e recorrentes à ora descrita, estarão, em princípio, dispensados de análise individualizada por esta Procuradoria, devendo, para tanto, ser preenchido a Lista de Verificação, conforme Anexo I deste Parecer.

Encaminho o presente parecer, contendo 08 (oito) laudas, ao Gestor Municipal para providências posteriores e publicação no Diário Oficial do Município, nos termos do Decreto Municipal nº 031/2023.

Salvo melhor juízo, é o parecer.  
Sem mais, subscrevo.

Vitória da Conquista - BA, 29 de março de 2023.

**CHRISTIANO LEMOS FERREIRA**  
OAB/BA nº. 16.976

# Prefeitura Municipal de Cordeiros



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
 Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.  
 Cordeiros/Ba – Cep: 46280-000  
 CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114  
 e-mail: procuradoria@cordeiros.ba.gov.br



## ANEXO I

### LISTA DE VERIFICAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO	
PROCESSO Nº	
OBJETO	
VALOR ESTIMADO	
SETOR REQUISITANTE	

Abaixo seguem indicação de atos administrativos mínimos e documentos que são necessários à verificação para utilização do parecer referencial nº 001/2023, dispensando assim a análise individualizada pela Procuradoria Jurídica de futuros processos de contratação de pequeno valor.

#### NOTA EXPLICATIVA

O presente documento foi elaborado com base nos requisitos da Lei nº 14.133/21 e do Decreto Municipal nº 031/2023, referente às hipóteses de dispensa de licitação em razão do valor.

A lista de verificação deve ser preenchida pelo setor responsável (gerência de compras do Município) durante a fase de instrução do processo cumprindo as exigências mínimas nela contidas, como instrumento de transparência e eficiência.

#### OBSERVAÇÃO:

A coluna "Atende plenamente a exigência?" deverá ser preenchida apenas com as respostas pré-definidas no formulário, sendo:

**Sim:** atende plenamente a exigência

**Não:** não atende plenamente a exigência

**NA (Não se aplica):** a exigência não é feita para o caso analisado

No que se refere a utilização da lista deverão ser analisada as consequências para cada negativa, se pode ser suprida mediante justificativa ou enquadramentos específicos, ou se deve haver complementação da instrução.

# Prefeitura Municipal de Cordeiros



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
 Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.  
 Cordeiros/Ba – Cep: 46280-000  
 CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114  
 e-mail: procuradoria@cordeiros.ba.gov.br



## LISTA DE VERIFICAÇÃO

Fundamentado nos requisitos da Lei 14.133/21 e do Decreto Municipal nº 031/2023

CONFORMIDADE	ATENDE PLENAMENTE A EXIGÊNCIA?	Indicação de documentos e folhas dos autos do processo em que foi atendida a exigência
Houve abertura de processo administrativo?		
A autoridade competente designou os agentes públicos responsáveis pelo desempenho das funções essenciais à contratação?		
Consta documento de formalização de demanda?		
Consta justificativa para contratação e quantitativo?		
Há termo de referência ou de projeto básico?		
Foi demonstrado que existe recurso financeiro compatível com a despesa estimada?		
Consta justificativa do preço baseada em pesquisa conforme regulamento pertinente ou certificação de que a estimativa ocorrerá concomitantemente com a seleção da proposta mais vantajosa mediante solicitação formal de cotações?		
Tratando-se de dispensa fundada nos incisos I ou II do art. 75 da Lei 14.133/21, foi demonstrado respeito ao limite de valor considerando o somatório do valor da contratação com o valor de outros objetos da mesma natureza contratados pela mesma unidade gestora no mesmo exercício financeiro?		
Tratando-se de dispensa fundada nos incisos I ou II do art. 75 da Lei 14.133/21, a contratação é precedida de publicação no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP) os extratos das contratações de que tratam os incisos I e II do caput do artigo 95 da Lei Federal nº 14.133/2021 ou justificou a não adoção desse procedimento de divulgação?		
Consta dos autos certificação acompanhada de comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e de qualificação mínimos necessários, conforme o Decreto nº 031/2023?		

# Prefeitura Municipal de Cordeiros



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
 Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.  
 Cordeiros/Ba – Cep: 46280-000  
 CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114  
 e-mail: procuradoria@cordeiros.ba.gov.br



## ANEXO II

### DECLARAÇÃO DE SUBSUNÇÃO

IDENTIFICAÇÃO	
PROCESSO Nº	
OBJETO	
VALOR ESTIMADO	
SETOR REQUISITANTE	

Declaro para os devidos fins, que o processo em epígrafe se amolda às orientações do Parecer Referencial nº 001/2023 expedido pela Procuradoria Jurídica do Município, publicado no Diário Oficial do Município de Cordeiros em \_\_\_/\_\_\_/20\_\_\_, ano nº \_\_\_\_, Edição nº \_\_\_\_.

Cordeiros – Ba, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_

\_\_\_\_\_  
 Responsável pela Unidade Gestora

# Prefeitura Municipal de Cordeiros

Termo Aditivo



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**  
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.  
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114  
E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br  
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



## ADITAMENTO Nº 009/2023

**2º Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo ao Contrato nº 149/2022 de obras e serviços de engenharia que, entre si, celebram a PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS e a empresa BALEEIRO CONSTRUTORA LTDA – ME.**

**CONTRATANTE – MUNICÍPIO DE CORDEIROS - PREFEITURA MUNICIPAL**, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ nº 13.694.468/0001-75, com sede na Praça Cel. José Moreira Cordeiro, nº 104, Bairro Centro, CEP: 46.280-000, em Cordeiros – BA, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, **SR. DELCI ALVES LUZ**, brasileiro, maior, agente político, Identidade nº 0802907105 – SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 894.360.085-20, encontrado a Praça Cel. José Moreira Cordeiro, nº 104, Bairro Centro, CEP: 46.280- 000, em Cordeiros – BA.

**CONTRATADO – BALEEIRO CONSTRUTORA LTDA – ME**, CNPJ nº 34.635.783/0001-00, com sede a Rua Padre Anchieta, nº 76, Bairro Centro, na cidade de Malhada de Pedras, Estado da Bahia, representada neste ato pelo **SR. RUAN RAFAEL BALEEIRO ALVES SANTOS**, brasileiro, maior, engenheiro civil, inscrito no CPF nº 041.724.845-81, RG nº 13.851.652-94, encontrado a Rua Padre Anchieta, nº 76, Bairro Centro, na cidade de Malhada de Pedras, Estado da Bahia.

### Cláusula Primeira – Do Fundamento Legal

1.1 - Este aditamento, se dá com fundamento no art. 57, § 1º da Lei de Licitações, no Contrato nº 149/2022 firmado em 16 de junho de 2022, Cláusula Sétima, decorrente da Tomada de Preços nº 003/2022, processo administrativo correspondente e na justificativa anexa, que fica fazendo parte integrante e complementar deste termo, como se transcrita fosse em sua íntegra.

### Cláusula Segunda – Do Objeto

2.1 - Prorrogar o prazo de vigência do Contrato nº 149/2022 de execução de obra de pavimentação de vias da Avenida João José da Silva Filho com recursos do Convênio nº 266/2022 celebrado com a CONDER, pelo período de 05 (cinco) meses, tendo início em 15/04/2023 e término em 15/09/2023.

1

# Prefeitura Municipal de Cordeiros



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**  
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.  
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114  
E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br  
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



## Cláusula Terceira – Das Disposições Finais

3.1 - Ratificam-se, em todos os termos e condições, as demais cláusulas constantes do contrato inicial, naquilo que não conflitarem com este termo ficando, este, fazendo parte integrante e complementar daquele a fim de que, juntos, produzam um só efeito.

E por estarem assim justas e acertadas, as partes, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que seus efeitos jurídicos e legais efeitos.

Cordeiros – BA, 05 de abril de 2023.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**  
CNPJ: 13.694.468/0001-75  
Delci Alves Luz – Prefeito  
CONTRATANTE

**BALEEIRO CONSTRUTORA LTDA – ME**  
CNPJ nº 34.635.783/0001-00  
Ruan Rafael Baleeiro Alves Santos  
CONTRATADA

Testemunhas:

\_\_\_\_\_

Nome /Identidade

\_\_\_\_\_

Nome /Identidade

# Prefeitura Municipal de Cordeiros

Decreto



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**  
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.  
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114  
E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br  
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



## DECRETO Nº 042, DE 05 DE ABRIL DE 2023.

**“Dispõe sobre a nomeação da Coordenadora da Vigilância Socioassistencial, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIROS, ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especificamente o que trata o art. 74, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município, que dispõe que compete privativamente ao Prefeito dispor sobre a organização e funcionamento da administração municipal, na forma da lei,

### DECRETA

Art. 1º. Fica nomeada a Srª **CELINA MARIA DA SILVA NETA**, inscrita no CPF sob o nº 001.110.485-67, ao cargo de Coordenadora da Vigilância Socioassistencial, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social do município de Cordeiros/Ba, remunerada pelo símbolo CC-5.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 03 de abril de 2023, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIROS, em 05 de abril de 2023.

**DELCI ALVES LUZ**  
*Prefeito Municipal*